	σ
	7
	_
	0020FB8-FDFB1208-C0F19C67-6B30BC94
	≓
	$\simeq$
	ď
	α
	7
	7-6
	κ'
	13
	Œ
	•
	⋍
	O
	$\overline{}$
	ш
	뽀
	•
	٠
	~
	쑈
NHEIRO.	O
$\circ$	C
$\approx$	$\overline{}$
Ľ.	×
_	щ.
ш	ш
=	_
_	Η.
7	ш
=	-
Λ.	a
_	$\approx$
~	ш
.*	U.
ш	=
$\overline{\sim}$	~
Ľ	C
$\sim$	O
<u>.</u>	≍
$\circ$	٠,
$\approx$	dian. 129.
$\circ$	
	_
ഗ	×
	۷.
'n	7
**	.≻
U)	٠,
⋖	C
_	_
$\sim$	C
$\circ$	1
_	4
_	5
	E
=	7
,	٠.
_	7
0	.=
ā	_
_	
d)	7
te por JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO.	ď
Jte.	٥
ente	مادر
ente	aba
nente	abada
Imente	'abada'
almente	r/spada/
talmente	r/change
jitalmente	hr/spada
gitalmente	hr/spada
igitalmen	y hr/spada,
igitalmen	ny hr/snede
igitalmen	ony hr/spede
igitalmen	nov hr/spede
igitalmen	n any hr/spede
igitalmen	am ony hr/spede
igitalmen	am dov hr/spede
igitalmen	an any hr/snede
igitalmen	abada/shada
igitalmen	tre am ony hr/spede
igitalmen	tre am ony hr/spede
igitalmen	a tre am ony hr/spede
igitalmen	ta tre am nov hr/spede
igitalmen	ilta tre am nov hr/spede
igitalmen	ulta toe am oov hr/snede
igitalmen	stills for am any hr/spede
igitalmen	neulta toe am dov hr/enede
nto foi assinado digitalmen	one ulta the am any hr/spede
nto foi assinado digitalmen	onsulta tre am ony hr/spade
nto foi assinado digitalmen	/consulta toe am nov hr/snede
nto foi assinado digitalmen	//consulta tre am nov hr/snede
nto foi assinado digitalmen	, abada//constilta tos am dov hr/spada
nto foi assinado digitalmen	to://consulta toe am doy hr/spede
nto foi assinado digitalmen	thousants for am any hr/spede
nto foi assinado digitalmen	http://consulta toe am nov hr/spede
nto foi assinado digitalmen	http://consultaite am nov hr/spede
nto foi assinado digitalmen	e http://consulta toe am gov hr/spede o
nto foi assinado digitalmen	ite http://consulta toe am gov hr/spede i
nto foi assinado digitalmen	site http://consulta toe am ony hr/snede
nto foi assinado digitalmen	site http://consulta toe am dov hr/spede
nto foi assinado digitalmen	line http://constill
igitalmen	line http://constill
nto foi assinado digitalmen	line http://constill
nto foi assinado digitalmen	line http://constill
nto foi assinado digitalmen	line http://constill
nto foi assinado digitalmen	line http://constill
nto foi assinado digitalmen	line http://constill
nto foi assinado digitalmen	line http://constill
nto foi assinado digitalmen	line http://constill
nto foi assinado digitalmen	line http://constill
nto foi assinado digitalmen	line http://constill
nto foi assinado digitalmen	line http://constill
nto foi assinado digitalmen	line http://constill
nto foi assinado digitalmen	line http://constill
nto foi assinado digitalmen	line http://constill
nto foi assinado digitalmen	rência acesse o site http://consulta toe am gov hr/spede

Publicado do TCE/AN		Diário	Eletrônico
Edição Nº			
De	_/_	/_	



DIV. DE ACONDACS
Proc. №
Fle No

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

## PARECER PRÉVIO Nº 8/2018 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº 1587/2010.
  - **Apensos:** Processos nsº 4959/2009 e 5990/2010.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual.3- Órgão: Prefeitura Municipal de Juruá.
- 4- Exercício: Período de Julho a Dezembro 2009.
- 5- Responsável: Sr. Tabira Ramos Dias Ferreira, Prefeito à época.
- 6- Advogados: Fábio Nunes Bandeira de Melo OAB/AM nº 4331; Bruno Vieira da Rocha Barbirato OAB/AM nº 6975; Paulo Victor Vieira da Rocha OAB/AM nº 540-A e OAB/SP nº 231.839; Leandro Souza Benevides OAB/AM nº 491-A e OAB/RJ nº 123.979; Bruno Giotto Gavinho Frota OAB/AM nº 4514; Lívia Rocha Brito OAB/AM nº 6474; Pedro De Araújo Ribeiro OAB/AM nº 6935; Amanda Gouveia Moura OAB/AM nº 7222; Márcia Caroline Mileo Laredo OAB/AM nº 8936; Katarini Oliveira Gadelha OAB/AM nº 11747; Thara Natache Calegari Carioca OAB/AM nº 8456; Tayanna Bahia Costa OAB/AM nº 7656; Taíse dos Santos Justiniano OAB/AM nº 9032.
- 7- Unidade Técnica: DICAMI.
- **8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 168EX/2017–MP/RMAM, do Dr. Ruy Marcelo Alencar de Mendonça, Procurador de Conta (fl.372).
- 9- Relator: Conselheiro Julio Cabral.

**EMENTA**: Prestação de Contas Anual. Prefeitura Municipal de Juruá. Julho a Dezembro 2009.

Emissão de Parecer prévio recomendando a desaprovação das Contas Anuais. Determinação.

## 10- PARECER PRÉVIO:

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais (art. 31, §§ 1º e 2º da Constituição Federal, c/c o art. 127 da Constituição Estadual, com redação da Emenda Constitucional nº 15/95; art. 18, inciso I, da Lei Complementar nº 06/91; arts. 1º, inciso I, e 29 da Lei nº 2423/1996; e art. 5º, inciso I, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM), e no exercício da competência atribuída pelos arts. 11, inciso II, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, ressalvando as prestações de contas de convênios firmados com os Órgãos federais e estaduais, em decorrência do que preceituam, respectivamente, os arts 71, inciso VI e 40, inciso V, respectivamente, das Constituições Federal e estadual, tendo discutido a matéria, nestes autos, e acolhido, por maioria, o voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, que passa a ser parte integrante do Parecer Prévio, em consonância com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal:

LIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO.	320FB8-FDFB1298-C0F19C67-6B30BC95
꽃	
ASSIS COF	7.72
SS	Ę
AS	ý
por JÚLIO	au
Š	for
Б	<u>⊒</u> .
inte	مام
<u>m</u>	/cu
gita	Ļ
odi	Ś
nad	8
nto foi assinado	ilta toe am dov hr/s
<u>ē</u>	=
얼	Suc
me	0//-
ಶ	#4
tec	d i
ШS	0
	ferência acesse
	200
	2
	forô
	7

do TCE/AM,	Diario	Eletronico
Edição Nº		
De/_	/	



DIV. DE ACORDAOS	
Proc. №	
Fls. №	
110.11	_

TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 2

## PARECER PRÉVIO Nº 8/2018 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 10.1- Emite Parecer Prévio recomendando à Câmara Municipal a desaprovação das contas do Sr. Tabira Ramos Dias Ferreira, Prefeito Municipal de Juruá, no período de Julho a Dezembro de 2009.
- 10.2 Determina à Câmara Municipal de Juruá, o cumprimento do art. 127, §§ 5º, 6º e 7º da Constituição do Estado do Amazonas, em especial o prazo de 60 (sessenta) dias para o julgamento das contas do Sr. Tabira Ramos Dias Ferreira, Prefeito Municipal de Juruá no período de Julho a Dezembro de 2009.
- 11- Ata: 6ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 12- Data da Sessão: 08 de Março de 2018.
- 11- Especificação do quorum: Conselheiros: Mario Manoel Coelho de Mello (Presidente em substituição), Julio Cabral, Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Érico Xavier Desterro e Silva, Josué Cláudio de Souza Filho
- **12- Representante do Ministério Público junto a este Tribunal:** Dr. Carlos Alberto Souza de Almeida, Procurador de Contas.

MARIO MANOEL COELHO DE MELO Conselheiro-Presidente em substituição

> JULIO CABRAL Conselheiro-Relator

JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO Conselheiro

ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA Conselheiro

JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO Conselheiro

CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA Procurador-Geral

	K
	ò
	Ç
	α
	$\subset$
	ď
	й
	ď
	ŀ.
	C
	C
	σ
	Σ
	щ
	۶
	۲
	ά
	Ö
0	c
œ	Σ
=	н
₩.	쁫
ᆂ	Ŀ
Z	щ
$\overline{}$	ď
_	õ
⋖	ΰ
ш	₹
∝	SAGIAN: 12020FERS_ENER1208_COE19C67_6R30BC05
$\alpha$	σ
$\overline{\cap}$	c
$\approx$	~
0	÷
ഗ	۶
$\overline{a}$	₽
22	ζ
9	č
4	7
$\circ$	
Ϋ́,	q
=	٤
=	>
٠,	4
ō	2.
ă	1
d)	7
≝	7
Ϋ́	'n
=	č
⋍	Ū
ਯ	3
☱	2
.≌	>
О	C
0	C
ō	۶
₫	č
.⊑	ï
Ś	'n
æ	÷
	đ
Este documento foi assinado digitalmente por JÜLIO ASSIS CORREA PINHEIRO.	ŧ
Ψ.	7
2	č
⊏	ō
Φ	ر
Ε	?
3	c
Ö	#
유	2
O	٥
Ð	*
st	U
Ш̈	C
	a
	ď
	ú
	ģ
	ē
	ď
	0
	20.00
	e cioné
	prância acesse o site http://consulta toe am goy br/spede e informe o código

Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição №		
De/_	/_	



TRIBUNAL DE CONTAS
DIV. DE ACÓRDÃOS

Proc. №	
Fls. N⁰	

#### Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 3

# ACÓRDÃO Nº 8/2018 - TCE - TRIBUNAL PLENO (parte integrante do Parecer Prévio nº 8/2018 - TCE - Tribunal Pleno)

- 1- Processo TCE AM nº 1587/2010.
  - **Apensos:** Processos nsº 4959/2019 e 5990/2010.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual.
- Órgão: Prefeiturá Municipal de Juruá.
- **4- Exercício:** Período de Julho a Dezembro 2009.
- 5- Responsável: Sr. Tabira Ramos Dias Ferreira, Prefeito à época.
  6- Advogados: Fábio Nunes Bandeira de Melo OAB/AM nº 4331; Bruno Vieira da Rocha Barbirato – OAB/AM nº 6975; Paulo Victor Vieira da Rocha – OAB/AM nº 540-A e OAB/SP nº 231.839; Leandro Souza Benevides - OAB/AM nº 491-A e OAB/RJ nº 123.979; Bruno Giotto Gavinho Frota – OAB/AM nº 4514; Lívia Rocha Brito – OAB/AM nº 6474; Pedro De Araújo Ribeiro - OAB/AM nº 6935; Amanda Gouveia Moura -OAB/AM nº 7222; Márcia Caroline Mileo Laredo – OAB/AM nº 8936; Katarini Oliveira Gadelha – OAB/AM nº 11747; Thara Natache Calegari Carioca – ÓAB/AM nº 8456; Tayanna Bahia Costa – OAB/AM nº 7656; Taíse dos Santos Justiniano – OAB/AM nº 9032.
- 7- Unidade Técnica: DIC AMI.
- 8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas: Parecer nº 168EX/2017-MP/RMAM, do Dr. Ruy Marcelo Alencar de Mendonça, Procurador de Conta (fl.372).
- 9- Relator: Conselheiro Julio Cabral.

**EMENTA**: Prestação de Contas Anual. Prefeitura Municipal de Juruá. Julho a Dezembro 2009.

Irregularidade. Prazo. Multas.

### 10- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas. reunidos em Sessão do Tribunal Pleno, no exercício da competência atribuída pelo art. 11, inciso II, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, por maioria, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Relator, em consonância com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- 10.1- Julgar Irregular as contas de responsabilidade do Sr. Tabira Ramos Dias Ferreira. Prefeito Municipal de Juruá, no período de Julho a Dezembro de 2009, nos termos do art. 22, inciso III, "b" c/c o art. 25, ambos da Lei nº 2423/96:
- 10.2 Aplicar multa ao Sr. Tabira Ramos Dias Ferreira no valor de R\$ 1.096,03 (Hum mil, noventa e seis reais e três centavos), conforme Restrição 3 do Relatório/Voto, pelo atraso no encaminhamento do Relatório de Gestão Fiscal do 2º semestre de 2009, com base no art. 308, Il da Resolução nº 04/2002; o recolhimento deve ser feito na Esfera Estadual para o órgão Encargos Gerais do Estado – SEFAZ **no prazo de 30 dias** nos termos do art. 72, inciso III, "a" da Lei 2423/96 c/c o art. 174 da Resolução 04/2002 - TCE/AM. Caso o valor da referida

IÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO.	LOO GOOGLO COOLEGE CELEGOOGE CONTRACTOR CONT
Ψ	ļ
>	i
f	
7	ú
Ψ̈	ļ
ĸ	ġ
4	ò
$\ddot{\circ}$	•
S	
$\overline{S}$	:
Ş	•
$\hat{}$	
<b>~</b>	
Ę	
2	,
ō	•
ē	
Ę	
'n	
ਜ਼	,
ij	
ij	
유	
ă	
٦	
ŠŠ	,
Este documento foi assinado digitalmente por JÚLIO ASSIS CORRÊA PINH	:
÷	
윧	
ē	,
ξ	
Ö	:
ŏ	•
te	:
Es	
_	
	١
	٠

do TCE/AM,	o Diario	) Eletronico	)
Edição № _			
De/			



DIV. DE ACÓRDÃOS	•
Proc. №	
Fls. Nº	

#### Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 4

ACÓRDÃO Nº 8/2018 - TCE - TRIBUNAL PLENO (parte integrante do Parecer Prévio nº 8/2018 - TCE - Tribunal Pleno)

condenação não venha a ser recolhido dentro do prazo estabelecido, autorize a inscrição do débito da Dívida Ativa pela Fazenda Estadual, bem como a instauração de cobrança executiva, em consonância com o art. 73 da Lei 2423/96 c/c os arts. 169, II, art. 173 e art. 308, §6º todos da Resolução 04/2002 – TCE/AM;

10.3 - Aplicar multa ao Sr. Tabira Ramos Dias Ferreira no valor de R\$ 9.000,00 (Nove mil reais), conforme Restrições 4 e 11 do Relatório/Voto além das Restrições Segunda e Terceira do Parecer nº 821/2012 - MP-RMAM (fls. 328/331), por grave infração à norma legal, com base no art. 308, VI da Resolução nº 04/2002; o recolhimento deve ser feito na Esfera Estadual para o órgão Encargos Gerais do Estado - SEFAZ no prazo de 30 dias nos termos do art. 72, inciso III, "a" da Lei 2423/96 c/c o art. 174 da Resolução 04/2002 - TCE/AM. Caso o valor da referida condenação não venha a ser recolhido dentro do prazo estabelecido, autorize a inscrição do débito da Dívida Ativa pela Fazenda Estadual, bem como a instauração de cobrança executiva, em consonância com o art. 73 da Lei 2423/96 c/c os arts. 169, II, art. 173 e art. 308, §6º todos da Resolução 04/2002 - TCE/AM.

Vencidos: a Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, com voto-vista pela aprovação das contas com ressalvas, multa e recomendação, e o Conselheiro Josué Cláudio de Souza Filho que a acompanhou.

- 11- Ata: Ata: 6ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 12- Data da Sessão: 08 de Março de 2018.
- **13- Especificação do quorum:** Conselheiros: Mario Manoel Coelho de Mello (Presidente em substituição), Julio Cabral, Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Érico Xavier Desterro e Silva, Josué Cláudio de Souza Filho.
- **14- Representante do Ministério Público junto a este Tribunal:** Dr. Carlos Alberto Souza de Almeida, Procurador-Geral.

# MARIO MANOEL COELHO DE MELLO

Conselheiro-Presidente em substituição

# JULIO CABRAL

Conselheiro-Relator

#### CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

Procurador-Geral